



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

00100-105780/2019-7
02.01.02.15
(21/01/19)

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 190/19

Ref. Moção n.º 057/19.

Junte-se ao processo do
PLC
nº 139, de 2019.

Em 11/07/2019

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Senhor Senador:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo da **Moção N.º 057/19**, de autoria dos Nobres Vereadores **Caio Cesar Machado da Cunha e Fernanda Moreno da Silva**, com número regimental de assinaturas, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade.

Valho-me do momento para renovar a Vossa Excelência,
os protestos de minha alta estima e apreço.

Atenciosamente,

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor

Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10 - Brasília DF
70165-900

Presidência do Senado Federal
Recebido Original
Em: 29/07/19
Yague Guimarães
Jaqueeline
Vice Correia





CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N. 17/2019

MOÇÃO 057 /2019

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 02/10/2019

Egrégio Plenário,

do Secretário

Certamente, é de nosso conhecimento os inúmeros trabalhos legislativos realizados nesta Casa de Leis no que diz respeito ao Transtorno Espectro Autista – TEA. Por esse ângulo, revela-se a presente **MOÇÃO DE APELÓ**, alicerçada da força, do anseio popular e dos direitos assegurados às pessoas com autismo, intentando, evidentemente, buscar o apoio e a prosperidade de políticas públicas para a causa.

De antemão, vale rememorar que em 2012, em virtude da intensa mobilização social, o Congresso Nacional aprovou a Lei 12.764, de 27 de dezembro daquele ano, passando-se a considerar o autismo como deficiência para todos os efeitos legais. Decerto, tal lei embora atrasada, confirma uma série de direitos e proteções a esta parcela da população.

Acontece que, embora assegurados inúmeros direitos aos deficientes, nos termos da lei, a ausência de políticas públicas é evidente em diversos campos, como por exemplo, na educação, na saúde, na assistência social e inúmeros outras esferas. Transfigura-se, no entanto, urgente a impulsão de medidas que favoreçam esse importante segmento.

Factualmente, um dos pontos mais vulneráveis do estado para a efetivação desses direitos é, inquestionavelmente, a não existência de dados oficiais. Nos dias que correm, o que temos é uma estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS), que calcula que 2 milhões de brasileiros sejam autistas. Hoje, por exemplo, não sabemos quantos autistas vivem no país, sua realidade socioeconômica, tampouco as barreiras por eles enfrentadas.

Nesse sentido, se encontra no Senado Federal um Projeto de Lei de autoria da Senhora Carmen Zanotto, Deputado Federal, que Altera a Lei nº 7.853, de 24 de julho de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a





CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Com a aprovação do Projeto, ficará instituído por força de lei, que o censo demográfico que permiti enxergar a realidade socioeconômica das pessoas com deficiência e as barreiras por eles enfrentadas, passe a considerar também, as especificidades e as condições inerentes ao autismo.

Entretanto, faz-se necessário que a proposta seja votada o quanto antes, possibilitando que dados sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, existam através de ferramentas efetivas para o próximo ano. Sem a aprovação da matéria, tais levantamentos só teriam chance de serem feitos no Censo de 2030.

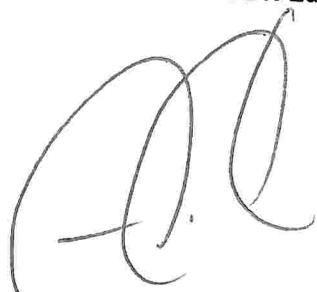
Assim, diante de todo o exposto, observadas as atribuições constitucionais, regimentais e ouvido o Douto Plenário,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

MANIFESTA SEU APELO AO CONGRESSO NACIONAL, para que seja aprovado

o Projeto de Lei, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, possibilitando a inserção nos censos demográficos das especificidades e as condições inerentes ao autismo, haja vista, que tal aprovação afastará o cenário insensato da efetivação de uma ferramenta efetiva apenas em 2030, garantindo, por conseguinte, a existência de dados oficiais ao estado e sociedade sobre essa importante parcela da população nos próximos anos.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de julho de 2019.


CAIO CUNHA
VEREADOR – PV


FERNANDA MORENO
VEREADORA – PV



Página 2 de 2